



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 7.878, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

*Altera a Lei Municipal nº 7.656, de 23 de agosto de 2022 e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Teófilo Otoni - MG**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 7.656/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*[...]*

*Art. 2º O Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, todos ocupantes de cargo de provimento efetivo, com a seguinte representatividade:*

*I – Representantes do ente municipal:*

- a) 02 (dois) servidores indicados pelo Chefe do Poder Executivo;*
- b) 02 (dois) servidores indicados pelo Chefe do Poder Legislativo.*

*II - Representantes dos segurados:*

- a) 02 (dois) servidores ativos eleitos pela categoria dos servidores ativos;*
- b) 01 (um) servidor inativo eleito pela categoria dos servidores inativos;*
- c) 01 (um) servidor segurado indicado pelo SINDSETO.*

*[...]*

*§ 8º O Presidente, Vice e o Secretário do Conselho de Administração serão eleitos dentre seus membros, sendo que o Presidente deverá ser escolhido entre os indicados pelo Poder Executivo.*

*[...]*

*§ 12 Todos os membros do Conselho de Administração deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma credenciada pelo Ministério da Previdência.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI  
GABINETE DO PREFEITO**

*“Art. 20. O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, com a seguinte proporção:*

*I – Representantes do ente municipal:*

*a) 01 (um) servidor efetivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo;*

*b) 01 (um) servidor efetivo indicado pelo Chefe do Poder Legislativo.*

*II – Representantes dos segurados:*

*a) 01 (um) servidor ativo indicado pelo SINDSETO;*

*b) 01 (um) servidor inativo eleito pela categoria dos servidores inativos.*

*[...]*

*§ 6º O Presidente, Vice e o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos dentre seus membros, sendo que o Presidente deverá ser escolhido entre os representantes dos segurados.*

*[...]*

*§ 9º Todos os membros do Conselho Fiscal deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma credenciada pelo Ministério da Previdência.”*

*[...]*

*“Art. 32 [...]*

*§ 4º [...]*

*VIII – Revogado.”*

*[...]*

*“Art. 33 [...]*

*VI – Revogado.”*

*[...]*

*“Art. 60 [...]*

*§ 2º Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma credenciada pelo Ministério da Previdência.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI  
GABINETE DO PREFEITO

*§ 3º Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ter formação escolar de nível superior nas áreas: Direito, Economia, Administração, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Financeira, Matemática ou Atuária.”*

*[...]*

*Art. 71-A. As indicações do SINDSETO para membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, nos termos dos artigos 2º, II, “c” e 20, II “a”, desta Lei, serão realizadas após o vencimento dos atuais mandatos dos representantes dos segurados, ou da vacância dos respectivos cargos.*

*[...]”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**FÁBIO MARINHO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal